

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

LEI N.º 2.518, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre alteração da Lei 2.112, de 24 de outubro de 2.013 e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o § 3º do artigo 2º, os §§ 1º e 2º do artigo 71, o inciso V, do § 2º, do artigo 72 e o caput do artigo 91, da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2.013, com as seguintes redações:

Artigo 2º (...)

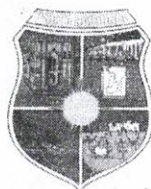
(...)

§ 3º. *Serão escolhidas instituições bancárias, nos termos da lei 8.666/1993, dentre aquelas autorizadas por Resolução do Conselho Monetário Nacional, desde que credenciadas junto ao PREVIORTO e sejam aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos.*

Artigo 71 (...)

§ 1º - *Fica definido o JETON no valor correspondente a 100 (cem) UFM – Unidades Fiscais Municipais, a ser pago para cada membro dos Conselhos e Comitê de Investimentos, por participação em reunião ordinária.*

§ 2º - *O recebimento do JETON está condicionado a participação em reunião ordinária do conselheiro, com a entrega das atas para a Presidência do PREVIORTO devidamente assinada pelos membros presentes votantes. O*



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

conselheiro suplente somente receberá o JETON em eventual substituição por ausência do titular.

Artigo 72 (...)

§ 2º (...)

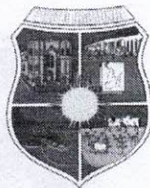
V – A Assembleia geral dos servidores efetivos para eleição da Diretoria Executiva, do Regime Próprio de Previdência desta municipalidade, ocorrerá no quinto dia útil do mês de novembro do ano eleitoral.

Artigo 91. *Será realizada perícia médica por perito especializado, para cada processo de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e salário maternidade, com a emissão de laudo médico pericial. O médico perito será contratado ou credenciado de acordo com sua especialidade.*

Art. 2º - Ficam alteradas as nomenclaturas do Diretor Executivo, do Coordenador de Administração e Finanças e do Assistente Previdenciário, constantes na Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, para Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor Previdenciário, respectivamente.

Art. 3º - O Presidente, o Diretor de Administração e Finanças, Diretor Previdenciário, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento, deverão obrigatoriamente obter certificado mínimo de CPA-10, APIMEC ou outro certificado compatível, num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) contado a partir da posse.

Art. 4º - Fica instituída no âmbito do PREVIPORTO a concessão de diárias para o Presidente, Diretores, servidores contratados e membros dos Conselhos e Comitê de Investimento, de acordo com a Lei Municipal para concessão de diárias aos servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 5º. Fica alterada a Taxa de Administração do PREVIPORTO, em atendimento ao disposto no art. 15, caput, inciso II, da Portaria MPS n.º 402/2008, na redação dada pela Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020.

Art. 6º. O artigo 66 da Lei municipal n.º 2.112/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 66.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.*

***§ 1º** A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,0% (três inteiros por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao PREVIPORTO, com base no exercício financeiro anterior, observando que:*

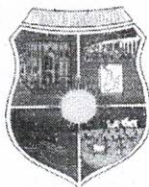
***I** - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS;*

***II** - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;*

***III** - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.*

***§ 2º** Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.*

Art. 7º. A aplicação da nova taxa de administração se dará a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme dispõe o art. 4º da Portaria SEPRT/ME n.º 19.451/2020.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: proceporto@gmail.com

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o § 3º, do artigo 66, da Lei Municipal nº 2.112/2.013 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2.021.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal